

Foi apostilada a Portaria de Transferência em nome de LUIZ PINTO RIBEIRO, para declarar que, nos termos dos arts. 178 da L.C. 180/78 e 25 das suas Disposições Transitórias, c.c. o art. 19 da L.C. 193/78, o cargo a que a mesma se refere ficou enquadrado no Padrão 19-E, EV-2, Tabela I, tendo em vista que o interessado completou 25 anos de serviço, fazendo jus à sexta-parce, a partir de 14.12.83.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Sessão Ordinária de 07.02.1984

JULGAMENTOS:

Apelação Criminal nº 3.694/83 - (Pr. 18.487/82 - 3ª Aud.)
Rel. Juiz Nelson Monteiro. Apte.: Maria Promotora Militar. Apda. Paulo José Azevedo, Sd. PM. Delito: Art. 209, § 2º, do CPPM. Adv.: ASSUMPTA PEREZ JERONIMO, Procurador da Justiça Militar. Dr. José Eduardo de Queirós Pereira, o qual sustentou oralmente. Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, acolhendo preliminar do Sr. Procurador da Justiça, anulou a sentença para que outra seja prolatada fundamentadamente na forma da lei. Unânime".

Apelação Criminal nº 3.636/83 - (Pr. 18.328/82 - 3ª Aud.)
Rel. Juiz Nelson Monteiro. Apte.: Heronildo Leonel, Sd. PM. Apda.: a Justiça Militar. Delito: Arts. 209, § 1º e 202, ambos do CPPM. Adv.: ANTONIO CÂNDIDO DINAMARCO, Procurador da Justiça Militar. Dr. José Eduardo de Queirós Pereira, o qual sustentou oralmente. Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação para manter a sentença recorrida".

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO:

Habeas Corpus nº 805/83 - TJM. Rel. Juiz Nelson Monteiro. Impt.: TENISTOCLES BRITO DE SENA, Adv. e Pacte.: Manoel Vieira de Araújo, Sd. PM inativo. Procurador da Justiça Militar. Dr. José Eduardo de Queirós Pereira, o qual sustentou oralmente. Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, por unanimidade, decidiu julgar prejudicada a matéria, tendo em vista que o paciente se encontra em liberdade".

Apelação Criminal nº 3.631/82 - (Pr. 15.143/79 - 2ª Aud.)
Rel. Juiz Nelson Monteiro. Apte.: Heronildo Leonel, Sd. PM. Apda.: a Justiça Militar. Delito: Art. 205 do CPPM. Adv.: CLAUDIO DE LUNA, Assistentes do Ministério Público (Acusação) Dr. LUIZ EDUARDO RODRIGUES GRENHALGH e Procurador da Justiça Militar. Dr. RUI CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, sendo que todos sustentaram oralmente. Decisão: "O Tribunal de Justiça Militar, por unanimidade, deu provimento ao recurso da defesa, reformando a sentença recorrida, absolvendo o réu, "ex vi" do artigo 139, letra "o", do CPPM".

TERCEIRA AUDITORIA

INTIMAÇÃO DE RÉU

PROCESSO Nº 12.188/75-3ª AUD.

Por determinação do MM Juiz de Direito Auditor da Terceira Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, Dr. Tullio Vicente Barbatto, FICA o Cb. PM JOSE SIQUEIRA DE ARAUJO, filho de Hipólito Araújo da Silva e Julia Uteleza da Silva, natural de Parque D'Arca - Estado de Alagoas, residente a Rua Porto Alegre 1051, Presidente Epitácio - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO de que deverá comparecer na sede da Terceira Auditoria, sito à Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque Capital, no próximo dia 2 de março, do corrente ano às 14:30 horas, a fim de acompanhar audiência de início da instrução nos autos de processo supra a que responde perante esta Auditoria, nos termos do artigo 305 do Código Penal Militar. Dada e passado na sede da Terceira Auditoria da Justiça Militar do Estado de S. Paulo, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. EU, Luiz, Gilberto Duarte da Silva - Escrivão.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Proc. 18.256/82-3ª Aud.

Acusado - Sd. PM Maio do Prado
Advogado - Doutor Claudio de Luna
Assunto - Foi designado o dia 10/5/84, às 15:30 horas, audiência de julgamento.

Proc. 19.819/82-3ª Aud.

Acusados - Antonio Câmara Filho e outros
Advogado - Dr. Antonio Cândido Dinamarco
Assunto - Foi designado o dia 3/4/84, às 15:00 horas, audiência de prosseguimento do sumário

Proc. 18.877/82-3ª Aud.

Acusados - 2ª Ten PM José Evarardo da Silva e outros
Advogado - Benedito Luiz Pimentel Grecco
Assunto - Foi designado o dia 16/8/84, às 14:30 horas, audiência de julgamento

Proc. 19.537/82-3ª Aud.

Acusado - Sd. PM Abílio Rodrigues
Advogado - Dr. Orlando Calciolli
Assunto - Os autos lhe estão com vista nos termos do artigo 427 do CPPM

Proc. 17.458/81-3ª Aud.

Acusado - Cb. PM Francisco Tiburcio Filho
Advogado - Dr. Claudio de Luna
Assunto - Os autos lhe estão com vista nos termos do artigo 428 do CPPM

Proc. 18.508/82-3ª Aud.

Acusado - Sd. PM Paulo Sérgio de Souza
Advogado - Dr. Benedito Luiz Pimentel Grecco
Assunto - Os autos lhe estão com vista nos termos do artigo 428 do CPPM

Proc. nº 18.070/82-3ª Aud.

Acusados Wilson Ferreira e outros
Advogado Dr. Antonio Cândido Dinamarco
Assunto - O MM Juiz de Direito Auditor redesignou a audiência de julgamento do processo supra para o dia 15/10/84, às 08:30 horas, ficando sem efeito a anterior designada para 5/3/84.

Proc. 19.576/82-3ª Aud.

Acusados - Dorvalino Veiga Araújo e outros
Advogado - Doutor Benedito Luiz Pimentel Grecco
Assunto - Foi pelo MM Juiz de Direito da Câmara de Sentença designado o dia 6/2/84, às 15:00 horas, audiência para oitiva de testemunhas

Proc. 16.549/81-3ª Aud.

Acusados - 2ª Ten Celso Correia de Moura e out.
Assunto - O MM Juiz Auditor antecipou a audiência de julgamento anteriormente marcada para o dia 19/6/84, ficando designada para a data de 28/2/84, às 09:00 horas.
Advogado - Doutor Benedito Luiz Pimentel Grecco

Proc. 19.168/82-3ª Aud.

Acusados - Sd. PM Fred Zanute e out.
Advogado - Dr. Antonio Cândido Dinamarco

Assunto - Foi designada o dia 18/7/84, às 14:00 horas, audiência de prosseguimento da instrução.

Proc. 13.661/82-3ª Aud.

Acusados - Sd. PM Sebastião Bueno de Castro e out.
Assunto - Os autos lhe estão com vista, no prazo da lei, para arrolar testemunhas querendo.
Advogados - Drs. Claudio de Luna e Edith Reitburd.

Proc. 16.978/81-3ª Aud.

Advogados - Drs. Claudio de Luna e Assumpta Perez Jeronimo.
Assunto - Os autos lhe estão com vista nos termos do artigo 428 do CPPM
Acusados - Sd. PMs. Jorge Luiz Ferreira de Oliveira e outros.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO DO PRESIDENTE

De 10.1.84

Nº 03 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 79, § 1º da Lei nº 7119, de 30 de agosto de 1983, RESOLVE classificar na forma do Anexo que acompanha o presente Ato, os cargos em comissão de Assessor de Juiz, criados pela Lei nº 7119/83, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, cod. TRT.2a.DAS.100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Publique-se.

ANEXO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: Direção e Assessoramento Superiores
Código: TRT.2a.DAS.100

Nº de cargos	Denominação	Código
15	Assessor de Juiz	TRT.2a.DAS.102.4

ATOS DO PRESIDENTE

De 10.1.84

Nº 04 - Nomeando, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 409, de 25.9.48 e tendo em vista Resolução do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constante da Ata nº 3/75 da Sessão Administrativa realizada em 27.1.75, a bacharel OLIVIA DA COSTA GOMES para exercer o cargo de Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, criado pela Lei nº 7119, de 30.8.83.

De 13.1.84

Nº 10 - Nomeando, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 409, de 25.9.48 e tendo em vista Resolução do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constante da Ata nº 3/75 da Sessão Administrativa realizada em 27.1.75, o bacharel JOSE CARLOS STEIN para exercer o cargo de Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, criado pela Lei nº 7119, de 30.8.83.

De 16.1.84

Nº 11 - Nomeando, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 409, de 25.9.48 e tendo em vista Resolução do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constante da Ata nº 3/75 da Sessão Administrativa realizada em 27.1.75, a bacharel ANNA MARIA DE AZEVEDO BARRETTO para exercer o cargo de Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, criado pela Lei nº 7119, de 30.8.83.

De 20.1.84

Nº 15 - Nomeando, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei nº 409, de 25.9.48, o bacharel HERMAS VIEIRA LAVORINI, Oficial de Justiça Avaliador, cod. TRT.2a.022.S.NS.21, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer o cargo de Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do mesmo Quadro, criado pela Lei nº 7119, de 30.8.83.

De 24.1.84

Nº 24 - Nomeando, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 409, de 25.9.48 e tendo em vista Resolução do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constante da Ata nº 3/75 da Sessão Administrativa realizada em 27.1.75, o Juiz WALTER CAMPAZ para exercer o cargo de Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, criado pela Lei nº 7119, de 30.8.83.

De 30.1.84

Nº 25 - Nomeando, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 409, de 25.9.48 e tendo em vista Resolução do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constante da Ata nº 3/75 da Sessão Administrativa realizada em 27.1.75, a bacharel STELLA DORIA DINO DE ALMEIDA AIDAR para exercer o cargo de Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, criado pela Lei nº 7119, de 30.8.83.

PORTARIAS DO PRESIDENTE

De 10.1.84

SPV 06 - Designando OLIVIA DA COSTA GOMES, Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício junto ao Juiz Nelson Abreu Pinto.

De 13.1.84

SPV 58 - Designando JOSE CARLOS STEIN, Assessor de Juiz cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício junto ao Juiz Alcyr Nogueira.

De 16.1.84

SPV 60 - Designando ANNA MARIA DE AZEVEDO BARRETTO, Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício junto à Juíza Neuzenice de Azevedo Barretto Küstner.

De 20.1.84

SPV 83 - Designando HERMAS VIEIRA LAVORINI, Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício junto ao Juiz Sylvio Netto de Almeida Prado.

De 24.1.84

SPV 110 - Designando o Dr. WALTER CAMPAZ, Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício junto ao Juiz Antonio Bekerredjian.

De 30.1.84

SPV 123 - Designando STELLA DORIA DINO DE ALMEIDA AIDAR, Assessor de Juiz, cod. TRT.2a.DAS.102.4, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício junto ao Juiz Rubens Tavares Aida.

CONSTITUI GRUPOS DE TURMAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, E REVOGA O ASSENTO REGIMENTAL Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista resolução do Plenário, de 31 de janeiro de 1984 (ATA nº 03/84), e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 7119, de 30 de agosto de 1983, que determina obrigatória divisão, em Grupos de Turmas, dos Tribunais Regionais do Trabalho com quatro (4) ou mais Turmas;

CONSIDERANDO a divisão provisória do E. Tribunal em Grupo de Turmas não mais se justifica, ante a insubsistência presente dos motivos que lhe deram origem;

CONSIDERANDO, finalmente, que, tanto quanto possível se torna indispensável o disciplinamento definitivo da matéria - com a consequente revogação do Assento Regimental nº 01/83, de 14 de setembro,

RESOLVE baixar o seguinte

ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/84

Art. 1º - Este Assento Regimental fixa normas concernentes à divisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em Grupos de Turmas.

Art. 2º - O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - passa a constituir-se por quatro (4) Grupos de Turmas, integrados:

- o primeiro, pelas 1ª, e 2ª, Turmas;
- o segundo, pelas 3ª, e 4ª, Turmas;
- o terceiro, pelas 5ª, e 6ª, Turmas;
- o quarto, pelas 7ª, e 8ª, Turmas.

Art. 3º - Os quatro (4) Grupos de Turmas procederão à imediata eleição de seus respectivos Presidentes, obedecendo as normas legais que regem o assunto.

Art. 4º - A composição, funcionamento e competência dos Grupos de Turmas atenderão aos princípios traçados pela Lei nº 7119/83.

Art. 5º - O Agravado Regimental, decorrente das decisões interlocutórias ou despachos do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor, será encaminhado ao prolator da decisão ou do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submeterlo, depois de devidamente informado, ao julgamento do correspondente Grupo de Turma.

Art. 6º - O presente "Assento Regimental", que revoga o de nº 01, de 14 de setembro de 1983, entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo até que introduzidas as necessárias alterações ao Regulamento Interno, decorrentes das novas Turmas originadas da referida Lei nº 7119/83, São Paulo, 7 de fevereiro de 1984.

ALUISTO SIMÕES DE CAMPOS - Presidente.

Secretaria judiciária

EDITAL 04/84

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

PROC.C/VISTA P/CONTRA-MINUTA DE AGRV. INSTRUMENTO

4760/82-AC.13994/83-24a.JCJ-SP-Agrdo.Maria Pia Galvão - Adv. ALICE TEIXEIRA BARTOLO.

815/82-AC.14129/83-JCJ-Limeira-SP-Agrdo.Nivaldo Ferraz-Adv.HELIO STEFANI GHERARDI.

5494/82-AC.14203/83-44a.JCJ-SP-Drible-Artigos Esportivos Ind. e Com.Ltda. (Agrdo)-Adv.LUIZ ALGODAL DE ULHOA CINTRA

21105/81-AC.14324/83-27a.JCJ-SP-Agrdo.Sharp Transportes Ltda.Adv. TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE.

4893/82-AC.14366/83-1a.JCJ-Cubatao-SP-Agrdo.Valdomiro Ascendino da Mata-Adv.CELSO ELEUTÉRIO.

5094/82-AC.14442/83-JCJ-Osasco-SP-Agrdo.Rolando Alfredo Garcia de Oliveira-Adv.VALDEMIR TOMAZELLA.

4684/82-AC.14513/83-5a.JCJ-SP-Agrdo.Marco Antonio Del Negro-Adv.ANTVERSI RAGIO.

4987/83-AC.14530/83-20a.JCJ-SP-Agrdo.Raimundo Lima e Outros-Adv.NELSON CAMARA.

13841/83-AC.14549/83-25a.JCJ-SP-Agrdo.Issaías Gonçalves da Silva Filho-Adv.BENEDITO FRANÇA DE AMORIM.

12785/83-AC.14596/83-11a.JCJ-SP-Agrdo.Luiz Carlos Barboza-Adv.HAROLDO LUSTOSA DA CUNHA.

3724/82-AC.14620/83-3a.JCJ-Santos-SP-Agrdo.Valdir Alves Adv.ERALDO AURÉLIO FRANZESE.

21499/81-AC.14674/83-SP-Agrdo.Getulio Cabrini-Adv.IRINEU HENRIQUE (16a.JCJ-SP)

1661/82-AC.14680/83-2a.JCJ-Campinas-SP-Agrdo. OBCAMP-Educacional Sociedade Civil Ltda.(Colégio Objetivo)-Adv.JA-DYR DENENATO.

1830/82-AC.14692/83-JCJ-Ribeirão Preto-SP-Agrdo.Fepasa-Ferrovia Paulista S/A-Adv.CAIRO LUIZ GRANELLO.

1831/82-AC.14693/83-JCJ-Ribeirão Preto-SP-Agrdo.Fepasa-Ferrovia Paulista S/A-Adv.CAIRO LUIZ GRANELLO.

1837/82-AC.14698/83-1a.JCJ-Jundiaí-SP -Agrdo.Vigorelli do Brasil S/A-Com.e Ind.Adv.DOMICIO RAMOS.

1844/82-AC.14705/83-JCJ-Taubaté-SP-Agrdo.Villares Ind.de Base S/A -VIBASA-Adv.ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA.

2683/82-AC.14721/83-44a.JCJ-SP-Agrdo.João Jerônimo de Souza-Adv.MARCOS SCHWARTSMAN.

3067/82-AC.14722/83-30a.JCJ-SP-Agrdo.Panificadora Rosa Branca Ltda.

3070/82-AC.14723/83-34a.JCJ-SP-Agrdo.Pespontex Ind. de Alcolchoados Ltda.Adv.JOSÉ ESCOREL DE VASCONCELLOS.

3595/82-AC.14724/83-1a.JCJ-Campinas-SP-Agrdo.Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas Adv.PAULO SÉRGIO JOÃO.

6375/82-AC.14766/83-18a.JCJ-SP-Agrdo.Ana Luiza da Conceição Ignácio-Adv.LAURINDO MITSUO OYAMA.

4216/82-AC.13791/83-19a.JCJ-SP- Agrdo.Rosely de Souza Almeida Moraes-Adv.CLAUDIO ANTONIO GUIMARÃES.

2491/82-AC.14798/83-35a.JCJ-SP-Agrdo.Servsul Relações de Emprego Ltda.

4972/82-AC.14827/83-11a.JCJ-SP-Agrdo.Carlos Alberto Stumpf Rosseto e Outros-Adv.DAMY MENDONÇA.

17323/82-AC.14848/83-25a.JCJ-SP-Agrdo.Maria Kasperovitch Adv.IVANIR CORTONA.

3139/82-AC.14893/83-20a.JCJ-SP-Agrdo.João Rosas da Silva-Adv.LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA.

O presente edital está afixado na sede deste Tribunal à rua da Consolação, 1272- 10º andar-SP
São Paulo, 06/02/84

EDITAL Nº 06/84

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Diretoria do Serviço Processual

Proc.C/VISTA P/CONTRA-RAÍZES de Rec.ORDINÁRIO

200/83 -AC.14792/83-Dissídio Coletivo-Capital-SP-Recco-Fabrica de Molas Falbo S/A-Adv.ANTONIO CARLOS MILLER.

3701/83-AC.15828/83-Mandado de Segurança-Capital-SP-recco S/A Correio Brasileiro-Adv.JUSSARA RITA RARAL.

O presente edital está afixado na sede deste Tribunal à rua da Consolação, 1272- 10º andar-SP

São Paulo, 06/02/84

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Edital nº 69/84 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diretoria do Serviço de Acórdãos

3a. TURMA-Proc. publ. em sessão de 31.01.1984.

1. 20417/80-RO-Comarca de Registro-SP-Ac. 16398/83-Rel. José Henrique Marcondes Machado - Torazo Okamoto S/A.-Chá Ribeira x Tereza Mendes Leocádio. P.M., negaram provimento ao recurso. Adv. JUVENAL FELIPE CUEDES e JOEL CARNEIRO DOS SANTOS.

2. 21087/80-RO-24a. JCJ-SP-Ac. 16399/83-Rel. José Henri - que Marcondes Machado - Escola Paulista de Enfermagem x Zilda Freit. Por V.U., negaram provimento ao recurso.Advs. ENIO SANDOVAL PEIXOTO, o qual sustentou oralmente.

3. 21094/80-RO-18a. JCJ-SP-Ac. 16400/83-Rel. José Henri - que Marcondes Machado - (19) Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp x (29) Adonias Apregio Bispo. Por V.U., deram provimento parcial ao recurso da reclamada; por I.V., deram provimento parcial ao apelo do reclamante. Advs. JOÃO ALBERTO ANJELINI e RUBENS DE MENDONÇA.

EMERITA: Falta grave configurada:

Quando se justifica o desconto nos salários dos valores decorrentes de acidente e multa de trânsito. Interpretação da súmula 146. Provimento parcial dos dois recursos.

1. Provado que o empregado dirigiu veículo da empresa, em horário de serviço, estando embriagado, é irrelevante o fato de não ter ocorrido na ocasião qualquer acidente, pois, com seu procedimento irregular comprometeu a manutenção do contrato.

2. Legítimo o desconto nos salários do valor correspondente ao dano que deu causa em ocasião anterior, se do contrato consta expressamente cláusula nesse sentido. O mesmo se diga com relação à multa aplicada pelo BSV em decorrência de infração de norma do trânsito, já que o contrário seria incentivar a impunidade.

3. Sem prejuízo das horas destinadas ao repouso, os dias trabalhados em domingos e feriados, sem folga compensatória, devem ser pagos em dobro, abatendo-se, no caso, o valor correspondente ao adicional de 20% que a empresa simplesmente pagava nessas ocasiões.